



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 114/2014, de 16 de setembro de 2014, para NÃO CO-NHECER O RECURSO, e, no exercício do poder de autotutela administrativa, ANULAR A MULTA aplicada.

Referência: Processo nº 52700.001328/2013-82 e Processo JUCEMG nº 13/104.245-9

Recorrente: Carmem Ladeira Pessoa Michetti

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21048.000043/2014-22, resolve:

Art. 1º Declarar como zona interdita, por ocorrência da praga *Anthonomus tomentosus*, os municípios de Boa Vista, Mucajá e Pacaraima, no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Fica delimitada como zona suspeita de ocorrência da praga *Anthonomus tomentosus* a área compreendida pelos demais municípios do Estado de Roraima e os municípios de Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Proibir o trânsito de frutos frescos de acerola (*Malpighia spp.*) para o exterior da zona interdita.

Art. 3º O trânsito interestadual de frutos frescos de acerola (*Malpighia spp.*), produzidos na zona suspeita, fica condicionado à emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, contendo a seguinte declaração adicional: "A partida foi inspecionada e encontra-se livre de *Anthonomus tomentosus*".

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do caput os casos previstos na Portaria nº 94, de 24 de dezembro de 2010, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 2010.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nos regulamentos federais e estaduais de defesa agropecuária.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 424, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.003674/2014-33, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob nº BR RJ 518, a empresa FITO-PRAGA Controle de Pragas e Tratamento Fitossanitário LTDA., CNPJ 20.376.722/0001-52, localizada na Rua da Gamboa, nº 51 Rio de Janeiro - RJ, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins de quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos com Brometo de Metila e Fosfina: Fumigação em Contêineres (FEC) e Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e com Fosfina: Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação em Porões de Navio (FPN).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta portaria terá validade por 01 (um) ano e não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, poderá ser convertido por mais 04 (quatro) anos, mediante requerimento a ser encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do credenciamento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MARQUES MEDEIROS

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XXIII, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e no art. 51 da Portaria MCT nº 146, de 06 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 929, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.208/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03
Requerente: Nidera Sementes Ltda
CNPJ: 07.053.693/0001-20
Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439, 38700-222, Patos de Minas, MG
Assunto: Revisão do CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, revisão do CQB 0226/06 referente à instalação do Laboratório de Biotecnologia Vegetal (172.825m²), localizado na Unidade Operativa de Uberlândia/MG, com as seguintes instalações: sala de preparo de soluções, sala de extração de ácidos nucleicos, sala pré-amplificação, sala de amplificação e detecção do material genético, sala pós-PCR, sala de assepsia suja, almoxarifado, sala de recepção e armazenamento de amostras e sala de armazenagem de resíduos tóxicos para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento e detecção e identificação de OGM (plantas) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0249 - Meu Passado me Condena 2, O Filme
Processo: 01580.040475/2014-21
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total aprovado: de R\$ 8.005.244,05 para R\$ 8.236.112,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 745.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.362-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.364-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.363-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.452.881,50

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.365-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0229 - José Aparecido de Oliveira - O Amigo dos Amigos

Processo: 01580.037185/2014-09
Proponente: Trade Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 00.815.123/0001-80
Valor total aprovado: de R\$ 786.053,50 para R\$ 779.453,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 746.750,82 para R\$ 740.480,83

Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 25.843-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0265 - MMA em Família
Processo: 01580.038905/2014-45
Proponente: Fina Flor Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.358.078/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 313.464,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 294.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.090-4
Aprovado em ad referendum em 18/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0077 - Águias da Cidade Terceira Temporada
Processo: 01580.052452/2013-89
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 3.037.857,90 para R\$ 2.852.517,80

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 2.794.829,27 para R\$ 2.624.316,38

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.720-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0080 - Anjos da Estrada
Processo: 01580.052457/2013-10
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 2.561.693,80 para R\$ 2.356.675,77

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.721-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.856.758,30 para R\$ 1.668.141,74

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.719-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 539, realizada em 16/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista a Instrução Normativa nº. 1 (GSI/PR)